



ANEXO V - CONTRATO DE COMPRA E VENDA PROCEDIMENTO Nº XXXXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, com sede em -----, na Rua -----, n.º ---, Bairro -----, CEP n.º -----, telefone (--) -----, e-mail: -----, por seu representante legal, -----, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ----- e inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º -----, regido pelas Leis Estaduais n.ºS 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºS 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºS 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de 30 (trinta) pneus, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, como segue:

Item	Descrição	Qtde /Unid	Marca/ Modelo	Preço	Total
1	PNEU TIPO 205/50 R17 89H – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 205/70 R17; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA	06		R\$ ----	



	IC-89; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO H; COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; DOT DE NO MÁXIMO 9 MESES.				R \$ -----
2	PNEU TIPO 215/65 R16 98S M+S – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 215/65 R16; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-98; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO S; COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; DOT DE NO MÁXIMO 9 MESES.	06		R \$ -----	R \$ -----
3	PNEU TIPO 225/75 R16 110/107R M+S – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 225/75 R16; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-110/107; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO R; COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; DOT DE NO MÁXIMO 9 MESES.	06		R \$ -----	R \$ -----
4	PNEU TIPO 225/60 R18 100H M+S – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 225/60 R18; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-100; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO H; COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; DOT DE NO MÁXIMO 9 MESES.	06		R\$-----	R\$-----
5	PNEU TIPO 215/50 R17 91H – NOVO (PRIMEIRA VIDA), NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO; TIPO DE CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÃO 215/50 R17; ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA IC-91; CATEGORIA DE VELOCIDADE NO MÍNIMO H; COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; DOT DE NO MÁXIMO 9 MESES.	06		R\$-----	R\$-----

1.2 Os produtos a serem adquiridos deverão ser novos (primeira vida), não remoldados, não recauchutados, construção radial, com certificação expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e com DOT de, no máximo, 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.



2.2 O local de entrega é a Unidade de Almoxarifado, localizada na Rua Beco José Paris, n.º 675, depósito 5, Bairro Sarandi, em Porto Alegre/RS - CEP n.º 91.140-310, no horário compreendido entre 9h e 11h e 13h30min e 17h, de segunda a sexta-feira.

2.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo.

2.4 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

2.5 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido no Edital, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ----- (-----), assim distribuído:

- a) valor unitário do item 1 – R\$ ----- (-----);
- b) valor unitário do item 2 – R\$ ----- (-----);
- c) valor unitário do item 3 – R\$ ----- (-----);
- d) valor unitário do item 4 – R\$ ----- (-----);
- e) valor unitário do item 5 – R\$ ----- (-----); e



f) valor unitário do item 6 – R\$ ----- (-----);

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Fiscal do ajuste.

3.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, destacar os valores correspondentes.

3.6 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



3.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato, não pago na data aqui prevista, deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;



b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia; e

h) a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 O objeto possui garantia pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente oferecidas pela CONTRATADA.

6.2 A garantia compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, transporte, desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos bens.

6.3 No período, a CONTRATADA compromete-se a substituir por outro novo qualquer item que venha a apresentar defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da abertura do chamado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar bem como manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

6.5 A garantia será prestada na rua Beco José Paris, 675, depósito 5, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor



do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00589.000.741/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3033.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

P/ Procuradoria-Geral de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00589.000.741/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Contratante

Contratada.